



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro"

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**A PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 29/05/2020

Gustavo Luiz Coelho Rodrigues  
**PRESIDENTE**

### DECRETO Nº 41, DE 29 DE MAIO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº 439/20
DATA 29/05/2020
ASSINATURA DO PRESIDENTE

"Disciplina os procedimentos para restabelecer a atividade dos templos religiosos e cultos de qualquer gênero no território do Município de Minas Novas/MG, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 97, combinado com o inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "coronavírus"-COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações do MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS quanto à observância do Decreto Estadual em relação à Pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário de Gestão de Crise do Estado de Minas Gerais;

#### DECRETA:

Art. 1º - Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem por meio de requerimento à Fiscalização do Município que adotaram as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas:

I - Limitação no número de 1 (um) fiel a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), limitado ao máximo de 15 pessoas durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**A PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 29/05/2020  
Gustavo Luiz Coelho Rodrigues  
**PRESIDENTE**

II - Intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada culto religioso, devendo haver desinfecção do local entre um culto e outro;

III - Disponibilização aos fiéis de álcool em gel 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório do fiel;

IV - A utilização obrigatória de máscaras;

V - Antes da entrada do fiel ao templo religioso deve ser aferida a sua temperatura por meio de termômetro infravermelho;

VI - Sendo aferida temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior, a instituição religiosa deverá não permitir a entrada da pessoa no interior do templo/igreja e deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

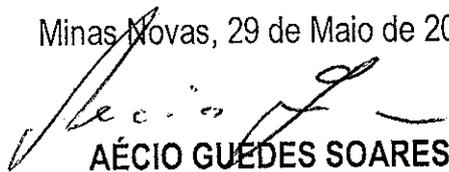
VII - A instituição religiosa terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste decreto, para adquirir o termômetro infravermelho;

VIII - Recomendação da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais e pessoas portadoras de comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde.;

Art. 2º – Os templos e cultos religiosos permanecerão com as suas atividades não iniciadas até que atendam e comprovem perante o Município, com a expressa indicação do seu responsável, às determinações previstas no artigo anterior, estando sujeitas a penalidades de multa não inferior a 300 UFM e representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor em 01 de junho de 2020.

Minas Novas, 29 de Maio de 2020.

  
**AÉCIO GUEDES SOARES**  
Prefeito Municipal